

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

102

Processo n° 03.082/01

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADO: ORLANDO NUNES DA SILVA

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Clube das Mães da

Unidade Escolar AAMI – Vila dos Lavradores.

VALOR: **R\$300.00** (Trezentos Reais)

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **ORLANDO NUNES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 4.945.145 e do CPF N° 166.255.528-08, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Júlio Prestes, n° 37 – Bairro Alto, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob n° 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo n° 03.082/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei n° 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei n° 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel, sito na Praça Levy de Almeida, nº 06 – Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a *instalação e funcionamento do Clube de Mães da Unidade Escolar AAMI - Vila dos Lavradores*.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento do Clube de Mães da Unidade Escolar **AAMI** Vila dos Lavradores, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3- O LOCADOR é responsável pelo pagamento do **IPTU** do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;
- 2.4- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

Fls. 1/3

Maily

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

103

ocesso n° 03.082/01

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em **27 de abril de 2001** e término em **26 de abril de 2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$300,00 (Trezentos Reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 03 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL** - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 08411852.244 - Manutenção de Centros Educacionais Infantis - CEIS.

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, no 5° (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, Agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação iudicial restituir extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

Fls. 2/3

Pythe

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

104

Processo n° 03.082/01

- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 27 de abril de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO NUNES DA SILVA -LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

a____

ilberto Luiz de Azevedo Borges

2^a

Jilmiaf: